


TERMO DE ACORDO

Nós, abaixo assinados, vereadores eleitos para a legislatura 2013/2016, em primeiro mandato, estamos de acordo que o Projeto de Lei nº 5946, que trata da extinção e criação de cargos de assessores de vereadores da Câmara Municipal de Pelotas (anexo), seja apreciado pela atual legislatura, a fim de que o serviço de assessoria dos vereadores não venha a sofrer solução de continuidade a partir de 1º de janeiro de 2013.

De acordo:

 Anderson M. Garcia
 Ricardo Santos.
 Vicente Amaral
 Luiz Henrique C. Vianna
 Salvador D. S. S. S.
 Vitor Caladini
 Marcus Cunha
 Ver. Paulo

 Tenente Bruno

LEI Nº ____/2012

Altera a Lei nº 5.098 de 19 de janeiro de 2005, extingue os cargos em comissão parlamentar relacionados no Art. 7º, § 2º, II, da Lei 5.098/2005 e os cargos em comissão especial relacionados no § 4º, II, da Lei 5.098/2005, com as modificações introduzidas pela Lei 5.166/2005, pela Lei nº 5.312/2007, pela Lei nº 5.414/2008, pela Lei nº 5.445/2008, pela Lei 5.453/2008 e pela Lei 5.934/2012, cria novo quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Pelotas, altera o artigo 21, incisos I, II e III, suas alíneas e seus parágrafos da Lei 5.098/2005, e modifica os Anexos I, II, IV e V da Lei 5.098/95, com as suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei altera a lei nº 5.098, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º – Por esta lei ficam extintos os cargos em comissão parlamentar relacionados no Art. 7º, § 2º, II, da Lei 5.098/2005 e os cargos em comissão especial relacionados no § 4º, II, da Lei 5.098/2005, com as modificações introduzidas pela Lei 5.166/2005, pela Lei nº 5.312/2007, pela Lei nº 5.414/2008, pela Lei nº 5.445/2008, pela Lei 5.453/2008 e pela Lei 5.934/2012, e fica alterado o artigo 21, incisos I, II e III, suas alíneas e seus parágrafos da Lei 5.098/2005, e modificados os Anexos I, II, IV e V, com as suas alterações posteriores, da Lei 5.098/95.

Art. 3º Fica criado o seguinte quadro de cargos em comissão na Câmara Municipal de Pelotas:

I – Cargos em Comissão Especial:

- a) Diretor Geral – padrão CCP-E
- b) Assessor Jurídico – padrão CCP-E
- c) Assessor Jurídico Adjunto – Administrativo – padrão CCP-1
Plenário – padrão CCP-1

II – Cargos em Comissão Parlamentar:

- a) Chefe de Gabinete – padrão CCP-1
- b) Assessor de Imprensa – padrão CCP-1
- c) Assessor Parlamentar da Ouvidoria – padrão CCP-2
- d) Assessor Parlamentar da TV Câmara – padrão CCP-2
- e) Assessor Parlamentar de Gabinete – padrão CCP-3
- f) Assessor Parlamentar de Gabinete – Protocolar – padrão CCP-5
- h) Assessor Parlamentar – Vereador – padrões CCP-2, CCP-3, CCP-4, CCP-5

Art. 4º – O cargo de Assessor Parlamentar – Vereador de que trata o inciso II, alínea “e” do artigo anterior, poderá ser provido da seguinte forma:

Quantidade	– Cargo/Função	– Padrão
63	– Assessor Vereador Superior	– CCP – 2
84	– Assessor Vereador II	– CCP – 3
84	– Assessor Vereador III	– CCP – 4
105	– Assessor Vereador IV	– CCP – 5

§ 1º – Cada vereador poderá nomear um mínimo de três (03) e um máximo de cinco (05) assessores, respeitadas as seguintes combinações com bloqueio das demais:

Quantidade	– Cargo	– Enquadramento	
(03)	a) 03 Assessor Vereador Superior	– CCP-2	2.266,08 (+375)
(04)	b) 01 Assessor Vereador Superior	– CCP-2	2.266,08 (+375)
	01 Assessor Vereador II	– CCP-3	1.888,36 (+375)
	02 Assessor Vereador IV	– CCP-5	1.246,34 (+375)
(04)	c) 01 Assessor Vereador Superior	– CCP-2	2.266,08 (+375)
	03 Assessor Vereador III	– CCP-4	1.397,41 (+375)
(04)	d) 03 Assessor Vereador II	– CCP-3	1.888,36 (+375)
	01 Assessor Vereador IV	– CCP-5	1.246,34 (+375)
(04)	e) 02 Assessor Vereador II	– CCP-3	1.888,36 (+375)
	02 Assessor Vereador III	– CCP-4	1.397,41 (+375)
(04)	f) 04 Assessor Vereador III	– CCP-4	1.397,41 (+375)
(05)	g) 01 Assessor Vereador III	– CCP-4	1.397,41 (+375)
	04 Assessor Vereador IV	– CCP-5	1.246,34 (+375)
(05)	h) 05 Assessor Vereador IV	– CCP-5	1.246,34 (+375)

§ 2º – Escolhida a combinação de que trata o parágrafo anterior, as demais permanecerão bloqueadas ao parlamentar durante o exercício da escolha, de modo que cada vereador não poderá dispor de mais do que quatro (04) combinações – uma a cada ano – ao longo da legislatura.

Art. 5º – Os ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Assessor Jurídico, Assessor Jurídico Adjunto – Administrativo e Plenário, e Chefe de Gabinete poderão ser convocados para prestar serviço em caráter especial, sob o Regime de Tempo Integral (RTI), com gratificação de tempo integral (GTI) de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no art. 26 da Lei nº 5.098/2005, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.552/2009.

Art. 6º – O cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete – Protocolar, previsto à letra “F”, II, do Art. 3º, supra, deverá ser preenchido preferencialmente por pessoa portadora de deficiência, desde que a deficiência não seja incompatível com a natureza das atribuições do cargo a desempenhar, conforme Anexo.

Art. 7º – Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 5.098/2005, com as suas modificações, especialmente quanto ao nº III, letra “A”, sendo estabelecidos os padrões às funções comissionadas, conforme anexo a presente lei.

Art. 8º – Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 5.098/2005, com as suas modificações, sendo estabelecidos os padrões às funções comissionadas, conforme anexo a presente lei.

Art. 9º – Fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 5.098/2005, com as suas modificações, especialmente quanto as letras “A”, I e II e III, e “B”, sendo estabelecidas as formas de nomeação e remuneração das funções comissionadas, conforme anexo a presente lei:

Art. 10º – Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 5.098/2005, com as suas modificações, sendo estabelecidas as especificações de funções, acrescidas das descrições resumidas e das descrições das tarefas típicas dos cargos em comissão de Diretor Geral, de Assessor Jurídico, de Assessor Jurídico Adjunto, de Chefe de Gabinete, de Assessor de Imprensa, de Assessor Parlamentar da Ouvidoria, de Assessor Parlamentar da TV Câmara, de Assessor Parlamentar de Gabinete, de Assessor Parlamentar de Gabinete – Protocolar, de Assessor Parlamentar – Vereador, conforme anexo a presente lei.

Art. 11º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente